



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício Interno nº 60/2021

Ao Senhor Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

REF.: Retirada do Projeto de Lei nº 24/2021

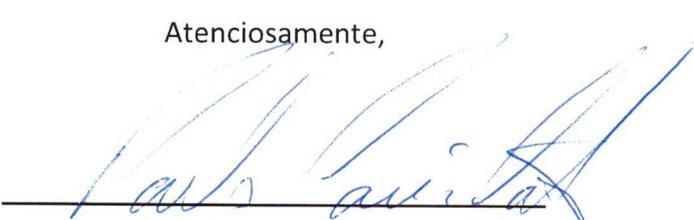
Serrana, 11 de agosto de 2021.

Com meus atenciosos cumprimentos, em atenção ao previsto no artigo 202, inciso III, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, venho requerer a **RETIRADA do Projeto de Lei nº 24/2021** - Institui a "Responsabilidade objetiva do DAES (Departamento de Água e Esgoto) na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto" e dá outras providências.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



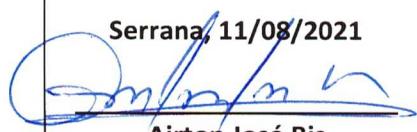
Paulo Roberto Cassiolato Filho

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

DEFERIDO.

Serrana, 11/08/2021



Airton José Bis
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24/2021

Câmara Municipal de Serrana

PROJETO
RETIRADO PE/O AUTOR
em 11/08/2021

(Ofício Interno nº 60/2021)

Institui a “Responsabilidade objetiva do DAES (Departamento de Água e Esgoto) na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº /2021, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Cassiolato Filho**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a responsabilidade objetiva do DAES (Departamento de Água e Esgoto) na manutenção dos buracos das ruas e calçadas que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo Único. Efetuar o fechamento dos buracos abertos na intervenção/reparo na rede de água e esgoto, no prazo de até cinco dias, sob pena de responsabilização.

Art 2º Poderá ser agendada dia e horário junto ao responsável pelo imóvel para realização da intervenção/reparo na rede de água e esgoto.

Art 3º Não existindo a possibilidade de realização do serviço de intervenção/reparo na rede de água e esgoto, por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá o responsável pelo imóvel ser cientificado e agendado novo dia e horário.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 665/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 14:44
Legislativo - PLO 24/2021



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana, 26 de julho de 2021.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo é responsável pela manutenção e conservação na rede de água e esgoto por meio do Departamento de Água e Esgoto (DAES), os cortes no asfalto feitos pelo DAES são necessários para obras nas ligações de água e esgoto e manutenção da rede, incluindo registros, poços de visitas, adutoras, emissários e galerias de águas pluviais. Assim os cortes no asfalto feitos pelo órgão supramencionado que possui a competência para construir, conservar, ampliar e reformar as redes de água e esgoto, fica claro que tais atividades incluem o dever de abrir e fechar os buracos necessários para a execução de tais serviços.

Destarte que a legislação limita-se a estipular um prazo a concretização do fechamento, com o escopo de minimizar os prejuízos e riscos à população, podendo os buracos abertos pelo DAES ocasionar graves acidentes, em especial para pedestres, além da dificuldade dos municípios se locomover pela rua e ainda causando danos aos imóveis.

Não se constata qualquer aumento de despesas sem anterior previsão orçamentária, na medida em que a alteração promovida pela legislação visa nada mais do que o estabelecimento de prazo, com a consequente responsabilização pelo não cumprimento de obrigação que já é atribuída ao DAES, não implica aumento de gastos públicos, pois a simples lógica dedutiva traz que toda obra pública que preveja a abertura de buracos em meio a cidade deve prever a necessidade de fechá-las, independentemente de previsão expressa em lei, os custos decorrentes desse procedimento.

Ainda, cabe trazer a baila, que o tema objeto dessa legislação é a manutenção de buracos das ruas e calçadas que forem realizados em processo de intervenção/reparo na rede de água e esgoto pelo DAES.